



**AO OLYMPICO CLUB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**REF.: REQUERIMENTO FORMAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**

A empresa **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ – 47.252.266/0001-95 e IE. 004396823.00-35, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 952 – Sala 317. Centro. Belo Horizonte. Minas Gerais. CEP: 30130-906. Telefone: 3199143-5753 e e-mail: comercial.onelinebh@gmail.com, neste ato representado pelo seu titular, a Sra. LUCIANA SILVA FRANCISCO HONORATO, brasileira, solteira, empresária, CI MG 15.023.077/SSPMGPC, CPF 078.887.916-06, residente à Rua São Luiz, 530 - apto 502. Sagrada Família - Belo Horizonte/MG. CEP 31035-430 vem à presença de Vossas Senhorias, mais que simplesmente formalizar o requerimento de prorrogação de prazo de entrega, **dar-lhes uma satisfação**, o que fazemos consubstanciados nas razões adiante expostas.

**1. ESCASSEZ DO MATERIAL**

Nossa empresa sagrou-se vencedora do certame mencionado em epígrafe. Nesta ocasião, o acesso aos materiais então licitados estava restrito e controlado, porém ainda existia.

Atualmente, estes materiais estão em falta em todo o mundo, tornando-se impossível a sua aquisição para posterior revenda. Conforme carta em anexo do nosso fornecedor.

Nossa expectativa é que o material esteja disponível a partir do dia 20/03/2023.

Todavia, gostaríamos de salientar que nosso compromisso com o Olympico Club é firme e valioso, de maneira que estamos à disposição do Clube caso V.Sas. tenham conhecimento de um fornecedor que possua o produto para avaliarmos a possibilidade de compra.

**1. JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a nova realidade imposta pela pandemia do coronavírus acarretou a flexibilização do cumprimento de diversos tipos de contrato (desde contratos de locação

**Online Distribuidora e Comercio Ltda**

**CNPJ: 47.252.266/0001-95**

Avenida Afonso Pena, 952 – sala 317. Centro. Belo Horizonte. Minas Gerais. CEP: 30130-906  
comercial.onelinebh@gmail.com



até mesmo contratos com o poder público). Isso se dá por dois motivos: em razão da pura e clara impossibilidade de execução do objeto e por conta da absoluta imprevisão trazida pela nova realidade fática.

Acerca da situação impingida pela pandemia do coronavírus, a legislação pátria vigente já anteviu e determinou o que deve acontecer às relações jurídicas, em situações imprevisíveis como a que estamos vivendo.

É a sapiência trazida pela redação dos Artigos 478 e 480 do Código Civil, cuja redação se transcreve abaixo:

*“Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou **diferida**, se a prestação de uma das partes se tornar **excessivamente onerosa**, com extrema vantagem para a outra, **em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis**, poderá o devedor pedir a **resolução do contrato**. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação. ”*

*“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, **poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva**. ” (Grifos nossos)*

Ou seja, é exatamente o caso que se apresenta atualmente. Trata-se de uma relação jurídica com um cumprimento diferido e que se tornou extremamente onerosa (ou impossível) para que uma das partes (aqui, a postulante) de ser cumprida no prazo preestabelecido.

Assim sendo, felizmente, a própria sapiência da lei (fonte primária do Direito), já apresenta a solução ao caso concreto, quando apresenta a redação do já citado Artigo 480 do Código Civil vigente.

Na mesma senda, a jurisprudência (fonte secundária do Direito, mas não menos relevante) é uníssona em definir a possibilidade de flexibilização dos pactos firmados em razão da superveniência de fator imprevisível (a pandemia). Vejamos:

**Oneline Distribuidora e Comercio Ltda**

**CNPJ: 47.252.266/0001-95**

Avenida Afonso Pena, 952 – sala 317. Centro. Belo Horizonte. Minas Gerais. CEP: 30130-906  
comercial.onelinebh@gmail.com



**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER O PAGAMENTO DO ALUGUEL MÍNIMO E DO FUNDO DE PROMOÇÃO/PROPAGANDA ENQUANTO DURAR O FECHAMENTO DO**

**SHOPPING CENTER, MANTENDO-SE, PORÉM, A EXIGIBILIDADE DAS TAXAS**

**CONDOMINIAIS. IMPREVISIBILIDADE GERADA PELA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 317, 478 E 480 DO CC E ART. 300 DO CPC. DECISÃO**

*AGRAVADA MANTIDA. Agravo de instrumento improvido, com observação, nos termos do acórdão.*

*(TJ-SP - AI: 21077676820208260000 SP 2107767-*

*68.2020.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 29/07/2020, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/07/2020)*

*(Grifo nosso)*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Decisão hostilizada que indefere pedido de tutela de urgência para a suspensão das parcelas dos contratos pelo prazo de 90 dias e o sefeitos decorrentes da mora**

**– Recurso da autora – Crise econômica gerada pela pandemia do COVID-19 – Presença dos requisitos insertos no art. 300 do CPC – Doutrina – Evento imprevisto e extraordinário que autoriza a readequação na execução dos contratos – Inteligência dos artigos 317, 478, 479 e 480, todos do Código Civil**

**– Doutrina – Medida que objetiva recompor o equilíbrio contratual e atender aos princípios da boa-fé objetiva e da preservação da**

**Online Distribuidora e Comercio Ltda**

**CNPJ: 47.252.266/0001-95**

Avenida Afonso Pena, 952 – sala 317. Centro. Belo Horizonte. Minas Gerais. CEP: 30130-906  
comercial.onelinebh@gmail.com



*função social da empresa – Precedentes TJSP – Decisão reformada – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

*(TJ-SP - AI: 20956980420208260000 SP 2095698-*

*04.2020.8.26.0000, Relator: Jonize Sacchi de Oliveira, Data de Julgamento: 03/09/2020, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/09/2020) (Grifo nosso)*

Por fim, outra fonte do Direito bastante relevante, a Doutrina, já se posiciona em relação ao tema da mesma maneira com a qual estamos pretendendo tratar aqui. Vejamos trecho de artigo publicado na Revista Especializada CONJUR, abaixo:

*“No sentido puramente técnico, portanto, tem-se que **pandemias, guerras, grandes e globais depressões econômicas — e os consectários decorrentes desses eventos — devem ser entendidas como eventos imprevisíveis, que impactam nas negociações privadas, elevando os custos envolvidos em todo e qualquer contrato, desequilibrando as prestações obrigacionais inicialmente entabuladas entre as partes e, assim, inviabilizando — ou ao menos sobrecarregando — a manutenção das avenças firmadas, na forma inicialmente imaginada.***

*A pandemia da Covid-19, nesse cenário, nos parece exemplo mais claro — típico de doutrina — acerca da necessidade de aplicação da Teoria da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva aos contratos de prestação continuada vigentes nas relações civis, empresariais e, principalmente, financeiras. A situação global decorrente da pandemia vem causando um efeito avassalador nas grandes economias mundiais, tais como China, EUA e Alemanha, além de diversos países de Europa, Ásia e Américas. Diante de sua extensão global, sem precedentes e sem previsão para término, a Covid- 19 traz, inevitavelmente: (I) variação de inflação em razão da crise; (II) a variação cambial sem precedentes e diretamente vinculada aos efeitos negativos da crise; e (III) a*

**Oneline Distribuidora e Comercio Ltda**

**CNPJ: 47.252.266/0001-95**

Avenida Afonso Pena, 952 – sala 317. Centro. Belo Horizonte. Minas Gerais. CEP: 30130-906  
comercial.onelinebh@gmail.com



*desvalorização do padrão monetário. Consequências puramente financeiras, jamais previstas nessa amplitude.”*

Verifica-se que é justamente o caso do fornecimento em tela, visto que a maioria dos materiais ou são adquiridos diretamente no exterior ou adquiridos nacionalmente de quem lá adquire.

## **2. SOLICITAÇÃO**

Esclarecemos que a situação que se apresenta é absolutamente excepcional e sem precedentes. Por este motivo, é que se requer que o tratamento dado ao caso seja igualmente excepcional, simplesmente por uma questão de justa proporcionalidade.

Assim sendo, requeremos à Vossas Senhorias que se dignem de conferir dilação do prazo de entrega dos materiais licitados em mais **45 (quarenta e cinco)** dias.

Salientamos que estamos à sua inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura remanesçam desta proposta, aguardando posicionamento Vosso.

Certo do atendimento, solicitamos deferimento.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023

---

ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA  
LUCIANA SILVA FRANCISCO HONORATO

**Online Distribuidora e Comercio Ltda**

**CNPJ: 47.252.266/0001-95**

Avenida Afonso Pena, 952 – sala 317. Centro. Belo Horizonte. Minas Gerais. CEP: 30130-906  
comercial.onelinebh@gmail.com